

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025,  
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO DE  
SAIRÉ – EXERCÍCIO – 2023, PROCESSO Nº 224100547-4.

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025,  
oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SAIRÉ, referente à: “DISPÕE SOBRE A  
APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SAIRÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, encaminhado pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ-PE, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 1 de 5

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

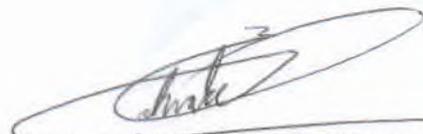
Competendo regimentalmente a esta Comissão de Justiça e Redação se manifestar através de Parecer em todas as proposições submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Sairé, Sr. **GILDO PONTES DE ARRUDA**, relativas ao exercício financeiro de **2023**, para efeito de emissão de parecer prévio por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE, na forma prevista no art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c art. 75, da Constituição Federal; bem como no art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE).

A presente prestação de contas foi enviada por meio do sistema eletrônico desta Corte e-TCE-PE, em atendimento a Resolução TC nº 11/2014 que disciplina a implantação da modalidade processual prestação de contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão. Assim sendo, as referências às peças integrantes do processo



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 2 de 5

# PODER LEGISLATIVO

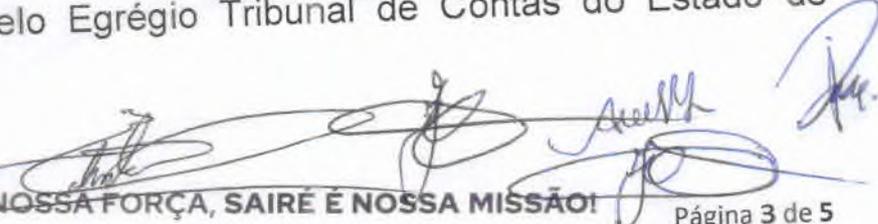
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

foram feitas com base na numeração recebida no referido sistema, a menos que diferentemente do indicado.

Cumprе destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo, previstos para a saúde e a educação e, máximo, para as despesas com pessoal.

O TCE-PE ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos Prefeitos sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo") opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação - além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo qual foi emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de

  
O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 3 de 5

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Pernambuco, Parecer Prévio recomendando a esta Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO COM RESALVAS**, das Contas do Sr. **GILDO PONTES DE ARRUDA**, relativas ao exercício financeiro de 2023.

## CONCLUSÃO:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência aos ditames constitucionais e estando ainda de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, bem como atendendo as exigências do supracitado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analisado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido Projeto de resolução encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, em atendimento ao **Parecer TCE, Processo Nº 24100547-4**, relativo a **Prestação de Contas do Município de Sairé, do exercício financeiro de 2023**, o qual emitiu pelo seu órgão julgador sua aprovação com ressalvas, bem assim com a sua redação correta.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 4 de 5

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Assim sendo, não havendo óbices, *manifestamo-nos favoravelmente* à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 de 22 de julho de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

**ESTE É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ**, em 22 de julho de 2025.

*Joselito Amaro Gomes da Silva*  
Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator.

*Ednaldo Ferreira de Oliveira*  
Ednaldo Ferreira de Oliveira  
Vereador

Presidente da Comissão.

*Alexandra Rejane da Silva*  
Alexandra Rejane da Silva

Membro.

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSE DOS SANTOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 -  
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO DE  
SAIRÉ – EXERCÍCIO – 2023. PROCESSO Nº 24100547-4

PARECER ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, referente à: **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

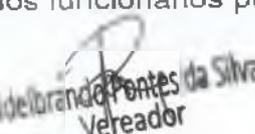
### FUNDAMENTAÇÃO:

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, encaminhado pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO se manifestar através de Parecer em todas as proposições submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, quando se trata de fixação e alteração de vencimentos dos funcionários públicos



Manoel Merculano da Silva  
Vereador



Idelbranda Pontes da Silva  
Vereador

O POVO E NOSSA FORÇA, SAIRÉ E NOSSA MISSÃO

Página 1 de 3

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi encaminhada esta proposição a esta *Comissão de Finanças e Orçamento*, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, nos termos do disposto pelo **Artigo 61, § 1 - C do Regimento Interno**.

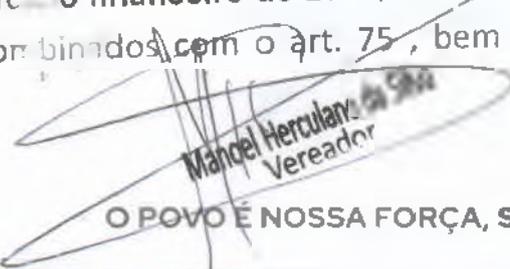
## CONCLUSÃO:

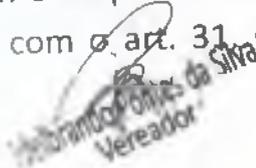
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência ao ditames Constitucionais e ainda em de acordo com o **Artigo 61, do já citado Regimento Interno**, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de sua Diretoria de Plenário, encaminhou a esta Casa Legislativa Municipal, através do **OFICIO Nº 1561/2025/TCE-PE/MPC-SPJ, de 11 de junho de 2025** e recebido pela Secretaria da Câmara Municipal de Sairé, referente ao **(PROCESSO T. C. Nº 24100547-4)**, com seu respectivo parecer prévio, emitido pela primeira Câmara do honroso Órgão Fiscalizador de Contas deste Estado de Pernambuco, relativo às contas do exercício financeiro de **2023**, apresentados pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Sairé-PE.

Trata-se de contas de responsabilidade do atual Prefeito do Município de Sairé-PE, **Sr. GILDO PONTES DE ARRUDA**, referente ao período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**.

Analisado detalhadamente por esta Comissão de *Finanças e Orçamento* ficou constatado que o aludido Projeto de Resolução encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes e que a matéria ora apresentada a esta Comissão está em consonância com o respeitável Relatório do Tribunal de Contas, no qual emitiu parecer prévio em que recomenda à Câmara Municipal de Sairé a **APROVAÇÃO COM RESALVAS**, das contas do atual Prefeito **Sr. GILDO PONTES DE ARRUDA**, relativo ao exercício financeiro de **2023**, de acordo com o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da

  
Manoel Herculano da Silva  
Vereador

  
Manoel Herculano da Silva  
Vereador

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ E NOSSA MISSÃO!

  
Página 2 de 3

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco e Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apenso a este parecer (folhas 01/08).

Destarte diante de todo explanado, verifica-se que os atos do atual **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ Sr. GILDO PONTES DE ARRUDA**, não foram desprovidos de má fé, além de que, não houve qualquer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** pugna para que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprove as referidas contas.

Ademais, vale ressaltar que foram apresentados todos os esclarecimentos necessários pelo interessado no decorrer do Processo em destaque e que as mesmas tiveram procedências em seus argumentos que foram acatados pelo Órgão de Contas.

Assim sendo, não havendo óbices, *manifestamo-nos favoravelmente* à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, de 22 de julho de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

**ESTE É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ**, em 22 de julho de 2025.

*Joselito Amaro Gomes da Silva*  
Relator. *Joselito Amaro Gomes da Silva*  
Presidente. *Idelbrando Pontes da Silva*  
Vereador. *Idelbrando Pontes da Silva*  
*Manoel Herculano da Silva*  
Membro. *Manoel Herculano da Silva*  
Vereador

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**

Página 3 de 3